



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI N.º 1 895

Assunto: destinando a importância de Cr\$200 000 - (duzentos mil cru-
zeiros) para o natal dos prêso e seus familiares.-

Lei decretada sob n.º 1564

Lei promulgada sob n.º 1505

ARQUIVE-SE

Francisco Lourenço

Director Administrativo

21/12/65

Clas. 503.1 099

Proc. N.º 12 319



1

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 13/12/1965
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A C)R
Sala das Sessões, em 1/12/1965
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
25 NOV 1965	12319
PROTOCOLO N.º	503.1099.
CLASSIF.	

PROJETO DE LEI Nº 1.895

Artigo 1º - Fica destinada uma importância de Cr\$ 200.000.- (duzentos mil cruzeiros) para o Natal dos presos e seus familiares.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26/novembro/1965

Lázaro de Almeida

H. Martinelli

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer da CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 13/12/1965
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JINÉI
(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)
A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER.
Paulino
DIRETOR ADMINISTRATIVO
2, 6, 1965



2
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1 895

PROC. Nº 12 319

PARECER Nº 305/65-da-ASSESSORIA JURÍDICA

1 - De autoria do nobre Vereador Sr. Lázaro de Almeida, o Projeto de lei nº 1 895 tem por finalidade destinar a importância de Cr\$. 200.000 (duzentos mil cruzeiros) para o Natal dos presos e seus familiares.

2 - Preliminarmente, o projeto, no seu artigo 1º, deveria dizer -- "(...) presos de Jundiaí e seus familiares". Dessa forma, o artigo -- estaria, ao que parece, completo.

3 - A destinação de verba nos termos do artigo 1º, significa autorização para uma doação. Assim, só a Câmara é competente para autorizar o Executivo a fazê-la. Nestas condições, a proposição é legal, --- quanto à competência.

Quanto à iniciativa, o projeto é igualmente regular, pois é esta concorrente (Art. 39 da Lei Orgânica).

Nada impede, portanto, do ponto de vista legal, que este projeto se transforme em lei.

S. m. e.,

Jundiaí, 7 de Dezembro de 1 965,


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



3
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 263

Senhor Presidente

APROVADO
Sala das Sessões, em 13/12/65
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja discutido em 7º lugar o PROJETO DE LEI Nº 1 895, que consta da ORDEM DO DIA em 3º lugar.

Sala das Sessões, 14/12/1 965.


Geraldo Dias.



4/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

APROVADO
Sala das Sessões, em 13/12/1965
[Signature]
PRESIDENTE

EMENDA Nº 1

(Projeto de Lei nº 1.895)

Ao artigo 1º:-

"onde se lê Cr.\$ 200.000 - leia-se Cr.\$ 500.000".

Sala das Sessões, 9/12/1965.

[Signature]
Hermenegildo Martinelli

APROVADO
Sala das Sessões, em 13/12/1965
PRESIDENTE

5
19

Emenda nº 2

Acrescenta-se
ao art. 1º logo
após a palavra,
"presos",
"de julgamento"

14/12/65

Alf...



6/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 895

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica destinada uma importância de Cr.\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) para o Natal dos presos de Jundiaí e seus familiares.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplanas todas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (15/12/1 965)


Osório de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

7/19

15 dezembro 65.

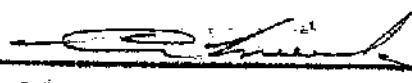
PM.12/65/29: -

12.319:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito: -

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 1 895, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO: - Duas Vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.

fjr/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.305, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 19/12/1965 P R O NULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica destinada uma importância de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) para o Natal dos prêsoes de Jundiaí e seus familiares.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Favaro
(Pedro Favaro)
PREFEITO MUNICIPAL.-

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade - aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Mário Ferraz de Castro
(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.

9
19

LEI N.º 1365, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1965

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Camara Muni-
cipal em sessão realizada no dia 15/12/1965

PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica destinada uma importância de
Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) para o Natal
dos presos de Jundiaí e seus familiares.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da execução
desta lei correrão por conta de verbas próprias do
orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em con-
trário.

PEDRO FAVARO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta
Municipalidade aos vinte dias do mês de dezembro
de mil novecentos e sessenta e cinco.

Mário Ferraz de Castro
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Def. 1 - 7-92.

AUTUADO EM 2 / 12 / 1965


DIRETOR ADMINISTRATIVO